



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 150/2020

**PROAD: 24377/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Portaria TRT/GP/SJ 61/2020 - Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ 61/2020, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

### TÍTULO ÚNICO

#### Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

#### CAPÍTULO I

#### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, órgão vinculado à Vice-Presidência do TRT24, que atuará sob a regência das Resoluções nº 235/2016 e 339/2020 do CNJ e deste ato normativo.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NUGEPNAC**

**Art. 2º.** As atividades do NUGEPNAC serão supervisionadas pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e coordenadas por Comissão Gestora, composta pelos membros do Comitê de Uniformização de Jurisprudência.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 3º**

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 2º, § 3º**

**Art. 3º.** O NUGEPNAC será composto por equipe com, no mínimo, 04 (quatro) servidores, entre os quais o Secretário Judiciário.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 2º**

§ 1º. Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores da equipe devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do TRT24 e possuir graduação em Direito.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 4º**

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 2º, § 7º e art. 3º, § 2º**

§ 2º. Serão convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora de que trata o art. 2º um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, e um representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 6º**

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 5º, § 5º**

**Art. 4º.** A Secretaria Judiciária, por meio de suas estruturas, exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva do NUGEPNAC, atuando na organização, planejamento e acompanhamento de suas atividades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

## **CAPÍTULO III**

### **ATRIBUIÇÕES DO NUGEPNAC**

**Art. 5º.** O NUGEPNAC deverá zelar pelo atendimento às exigências das Resoluções nº. 235/2016 e nº 339/2020 do CNJ, podendo solicitar às demais unidades do Regional, com



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

prioridade, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desse papel.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 5º**

§ 1º. São atribuições do NUGEPNAC referentes ao Gerenciamento de Precedentes (Resolução 235/2016 do CNJ):

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º**

I - informar ao NUGEP do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, I**

II - uniformizar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da técnica da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência e das arguições de divergência, bem como orientar os órgãos julgadores e as unidades do Tribunal na gestão do acervo sobrestado, notadamente quanto à correta inserção dos andamentos pertinentes;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, II e III**

**Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.**

III - acompanhar os processos submetidos à técnica da repercussão geral, o julgamento de casos repetitivos, dos incidentes de assunção de competência e das arguições de divergência em todas as suas fases, providenciando a ampla e específica divulgação desses processos, bem como a alimentação do banco de dados que contém essas informações;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, V**

**Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.**

IV - gerir o banco de dados contendo as informações de repercussão geral, dos casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência, das arguições de divergência e dos processos sobrestados, supervisionar a alimentação desse banco de dados e auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, V e VI**

**Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.**



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

V - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos artigos 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, VIII**

VI - receber, compilar e transmitir ao NUGEP do CNJ os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas;

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, IX**

VII - comunicar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas.

**Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, X**

§ 2º. São atribuições do NUGEPNAC referentes ao Gerenciamento de Ações Coletivas (Resolução 339/2020 do CNJ):

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º**

I - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, I**

II - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, II**

III - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, III**

IV - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, IV**

V - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, V**

VI - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, VI**

VII - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, VII**

#### **CAPÍTULO IV DOS DADOS ESTATÍSTICOS DO NUGEPNAC**

**Art. 6º.** Com o desenvolvimento do Painel das Ações Coletivas pelo CNJ, que conterà dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência dos Tribunais, o NUGEPNAC deverá assegurar:

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 6º**

I - a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, pelo gabinete de comunicação, portal do TRT24, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 6º, § 1º**

II - remessa ao CNJ dos dados estatísticos referidos no *caput* na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 7º**

#### **CAPÍTULO V DO CADASTRO DE AÇÕES COLETIVAS**

**Art. 7º.** O NUGEPNAC criará cadastro próprio de processos coletivos, que será disponibilizado no portal do TRT24, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º**

I - as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, I**

II - destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental; e

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, II**

III - apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as



---

PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

---

ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

**Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, III**

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC realizar, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, as adequações nos sistemas processuais necessárias ao cumprimento das Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 339/2020, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o NUGEPNAC executar as atribuições dele.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor em 07.01.2021.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
Desembargador Presidente**